

Lei nº 146

De 28 de dezembro de 1966.

Autoriza ao Executivo
Municipal a alienar uma
área de terra de proprie-
dade do Município e,
dã outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Es -

fado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de 598,50 m² (quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), do terreno de propriedade do Município, ocupados, pelos seguintes prédios: Praça Augusto de Carvalho nº 1, requerente Dr. Luiz Jacz Diniz, 192 m² (cento e trinta e dois metros quadrados); rua Ruy Barbosa nº 2, requerido pela firma ITACOL - ITAPE-
TINGA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. 357 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados); rua Ruy
Barbosa nº 4, requerido por Aguiar e Nilton
della Amorim Dantas, 109,50 m² (cento e nove me-
tros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - Para efeito da alienação da área de que trata o artigo 1º, fica fixado o preço de 920 (novecentos e vinte cruzeiros) por metro quadrado.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itape-
tinga, 28 de dezembro de 1966.

João M. Lima
Prefeito

Evangelho Loureiro
Secretário